



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIAS EM FAVOR DE FIADOR PARA GARANTIR CRÉDITOS DECORRENTES DE FIANÇA.

Pelo presente instrumento, as partes:

A - **BANCO BRADESCO S.A.**, com sede na Cidade de Deus, Município e Comarca de Osasco - SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, doravante denominado **FIADOR**;

B -, com sede na Rua/Av., inscrito no CNPJ/CPF/MF sob nº, doravante denominado **AFIANÇADO**;

C -, domiciliado na cidade de na Rua/Av., inscrito no CPF/CNPJ/MF nº, [incluir dados do cônjuge a valista, se houver], doravante denominado(s) **AVALISTA(S)**;

têm entre si justo e acordado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Atendendo solicitação, e por conta do AFIANÇADO, o FIADOR prestará fiança até o montante de _____, equivalente nesta data, à taxa cambial de venda consoante boletim informativo de taxas médias do Banco Central do Brasil, a R\$ _____ (_____), em favor de _____ (“**BENEFICIÁRIO**”), válida até __/__/__, para que este, por sua vez, emita sua fiança local, em favor de _____, válida até __/__/__, para garantir o fornecimento de ____ (descrição da mercadoria) conforme Contrato _____ datado de _____.

CLÁUSULA SEGUNDA

Pela prestação da fiança referida na Cláusula anterior, o AFIANÇADO pagará ao FIADOR, a título de remuneração, a comissão equivalente em moeda nacional a US\$..... (.....)/de ...% (.....) ao ano, cobrada *trimestral e antecipadamente/flat* sobre o valor da fiança prestada, mediante débito na conta corrente mencionada na CLÁUSULA QUARTA adiante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Tornando-se exigível e não paga a comissão prevista nesta Cláusula, o respectivo valor ficará automaticamente sujeito aos acréscimos previstos na CLÁUSULA SÉTIMA adiante, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os acréscimos e a comissão serão contados e devidos até o dia em que se verificar a insubsistência da fiança prestada pelo FIADOR, quer pelo pagamento, quer por outra forma de extinção da obrigação afiançada.

CLÁUSULA TERCEIRA

Obriga-se o AFIANÇADO a liquidar quaisquer de suas obrigações relativas ao valor da fiança, seja pelo principal, juros ou quaisquer outros valores, inclusive eventuais juros contados da reclamação pelo BENEFICIÁRIO até o efetivo pagamento pelo FIADOR, bem como taxas, comissões e outras despesas, pelas taxas praticadas no mercado de câmbio ou por qualquer outra forma que lhe for exigida consoante as regulamentações do Banco Central do Brasil ou quaisquer outras autoridades monetárias brasileiras.

CLÁUSULA QUARTA



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIAS EM FAVOR DE FIADOR PARA GARANTIR CRÉDITOS DECORRENTES DE FIANÇA.

O AFIANÇADO, mediante este instrumento e na melhor forma de direito, autoriza o FIADOR, de forma irrevogável e irretroatável, a levar a débito de sua conta corrente movimento nº na Agência/..... do BANCO BRADESCO S.A., quaisquer montantes devidos, sejam eles principal ou acessórios, mesmo que referidos valores não estejam expressamente enumerados no presente instrumento, mas que decorram deste, da fiança ora pactuada ou da transação por ela garantida, tais como tributos de qualquer espécie comissões e outros encargos cobrados por banqueiros no exterior, despesas de comunicação e quaisquer outras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dentre as obrigações do AFIANÇADO previstas nesta Cláusula, incluem-se também custos, despesas ou encargos de qualquer natureza, resultantes de medida legal ou administrativa de quaisquer espécies, mesmo que não previstas neste, mas que, direta ou indiretamente, elevem o custo para o FIADOR emitir ou manter a fiança objeto do presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica o FIADOR obrigado a comprovar ao AFIANÇADO, sempre que solicitado por este, os valores cobrados e/ou debitados na sua conta.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não havendo fundos suficientes e disponíveis na conta referida no *Caput*, tais débitos serão estornados, operando-se o vencimento antecipado de todas as comissões vincendas, eventualmente existentes, sendo imediatamente exigíveis, com os devidos acréscimos contratuais e legais.

CLÁUSULA QUINTA

O AFIANÇADO, por este instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui em caráter irrevogável e irretroatável, o BANCO BRADESCO S.A. seu bastante procurador, para onde com este se apresentar, em especial junto aos órgãos do BANCO CENTRAL DO BRASIL, do Banco do Brasil S.A. e ao Ministério da Fazenda e órgãos subordinados, com poderes especiais para em todos os atos relativos e necessários ao bom desempenho deste instrumento, representar o AFIANÇADO, assinando contratos de câmbio e respectivas alterações ou aditivos, realizando as remessas cambiais correlatas, tudo requerer, concordar ou discordar, pagar corretagens e emolumentos, bem como o Imposto de Renda e demais encargos que forem devidos relativamente à fiança pactuada neste instrumento e tudo o mais praticar para o bom e fiel desempenho deste mandato, inclusive substabelecer, total ou parcialmente.

CLÁUSULA SEXTA

Se e quando se tornar exigível a obrigação de que trata a CLÁUSULA PRIMEIRA supra, o AFIANÇADO deverá satisfazê-la incontinentem e entregar ao FIADOR exemplar autêntico da quitação, ou à falta deste, de documento oficial que declare extinta e sem mais nenhum efeito a fiança. Deixando o AFIANÇADO de cumprir qualquer dessas obrigações, o mesmo se sujeitará ao pagamento de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano sobre o valor principal da obrigação afiançada, a cada período de 30 (trinta) dias, pelo tempo que decorrer entre o dia em que a obrigação do AFIANÇADO tornou-se exigível e o dia em que o FIADOR estiver de posse da documentação comprobatória da extinção da fiança por ele prestada.

CLÁUSULA SÉTIMA

Caso o AFIANÇADO não satisfaça a obrigação objeto da fiança, o FIADOR poderá fazê-lo, independentemente de aviso ou notificação ao AFIANÇADO, mediante primeira solicitação que lhe fizer o BENEFICIÁRIO. Nesta hipótese o AFIANÇADO reembolsará, sem contestação, as quantias despendidas pelo FIADOR para solver a obrigação afiançada, acrescidas da multa



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIAS EM FAVOR DE FIADOR PARA GARANTIR CRÉDITOS DECORRENTES DE FIANÇA.

moratória de 2% (dois por cento), no prazo de 1 (um) dia, contado do recebimento pelo AFIANÇADO da solicitação que o FIADOR lhe fizer, por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se o AFIANÇADO deixar de cumprir a obrigação de pagamento referida no *Caput* desta Cláusula, o seu débito, adicionado da multa moratória de 2% (dois por cento), ficará, até o dia em que se der o efetivo pagamento, sujeito a ajuste monetário calculado pelo IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, bem como à incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração calculados sobre o valor corrigido.

CLÁUSULA OITAVA

Para garantia integral de todo e qualquer crédito que caiba ao FIADOR em decorrência deste instrumento, e sem prejuízo de quaisquer outras garantias que vierem a ser prestadas pelo AFIANÇADO em favor do FIADOR, o AFIANÇADO emite e lhe entrega, neste ato, uma Nota Promissória de US\$..... (..... Dólares dos Estados Unidos correspondente a% do valor da fiança) de inteiro efeito cambial, em caráter “pro solvendo”, devidamente avalizada pelo(s) AVALISTA(S) e pagável em moeda corrente nacional aplicando-se para a conversão a taxa de venda do Dólar dos Estados Unidos, divulgada pelo Banco Central do Brasil, SISBACEN, transação PTAX 800 – opção 5 no último dia útil imediatamente anterior a data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O(s) AVALISTA(S) da Nota Promissória referida nesta Cláusula comparece(m) também neste ato na condição de devedor(es) solidário(s), anuindo expressamente ao ora convencionado, responsabilizando-se com o AFIANÇADO, de maneira irrevogável e irretroatável, pelo total cumprimento de todas as obrigações, pecuniárias ou não, assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA

A garantia ora constituída permanecerá em pleno vigor até liquidação final e integral de todas as obrigações do AFIANÇADO, valendo apenas como prova hábil de extinção, a devolução da carta de fiança prestada e eventual(is) aditivo(s) ou a entrega ao FIADOR de documento oficial comprobatório expedido pelo BENEFICIÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA

O não exercício por parte do FIADOR de qualquer dos direitos e faculdades que lhe são assegurados por este instrumento, bem como a eventual tolerância com relação a atrasos no cumprimento de obrigações por parte do AFIANÇADO não afetarão de qualquer forma tais direitos e faculdades, nem constituirão precedente, novação ou modificação deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Se houver necessidade de se recorrer a meios judiciais para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente deste instrumento, a parte vencida responderá pelas despesas do processo e pelos honorários advocatícios que vierem a ser arbitrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica eleito o Foro do domicílio do AFIANÇADO, conforme determinado no preâmbulo deste – letra “B”, para conhecer das questões que se originarem deste instrumento.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIAS EM FAVOR DE FIADOR PARA GARANTIR CRÉDITOS DECORRENTES DE FIANÇA.

E, por estarem de pleno acordo com tudo aqui pactuado as partes assinam o presente, em três vias para um só efeito, juntamente com as testemunhas.

Local e data, _____, _____

FIADOR:

BANCO BRADESCO S.A.
CNPJ/MF 60.746.948/0001-12

AFIANÇADO:

NOME:
CNPJ/CPF/MF:

POR AVAL:

POR AVAL: (cônjuge avalista)

NOME:
CPF/MF:

NOME:
CPF/MF:

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Alô Bradesco

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente

Cancelamentos, Reclamações e Informações - **0800 704 8383**

Deficiente Auditivo ou de Fala - **0800 722 0099**

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

Ouvidoria - 0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados